

附 表
郵電司人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主官		司長	1
		副司長	3
		廳長	2
		處長	4
		組長	5
		科長	1 1
		分組組長 a)	1 1
高級技術員	9	高級技術員	5
技術員	8	技術員	1 0
郵務人員	8	郵務技術員	4
	7	郵務輔導技術員	8
無線電通訊人員	7	無線電通訊輔導技術員	3
專業技術員	7	技術輔導員	6
	6	繪圖員	2
	5	助理技術員 b)	4
		無線電通訊助理技術員	8
行政人員	5	行政文員	2 7
		郵務文員	8 0
輔助人員		郵務助理 a)	2 2
郵遞人員	4	郵差	6 0
工人及助理員 a)	3	熟練助理員	7
		半熟練工人	1 4
	1	助理員	2 2

註：a) 職位於出缺時予以撤銷。

b) 其中兩個職位已由兩名前繪圖員填補。此等職位於出缺時予以撤銷。

Portaria n.º 48/92/M

de 2 de Março

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Ouvida a Fundação Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ESTATUTOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Instituto Politécnico de Macau, adiante designado por IPM, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar.

2. Para a prossecução dos seus fins, o IPM pode estabelecer convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 2.º

(Finalidades)

O IPM é uma instituição pública de ensino superior, que orienta as suas actividades pelas seguintes finalidades:

a) A formação de quadros com elevado nível de exigência qualitativa nos aspectos cultural, científico, técnico e profissional;

b) A realização de actividades de pesquisa e de investigação aplicada;

c) A prestação de serviços à comunidade;

d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres.

Artigo 3.º

(Princípios)

O IPM orienta-se pelos princípios da autonomia e da participação, tendo em vista, no âmbito das suas atribuições:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Assegurar as condições necessárias para uma atitude permanente de inovação científica, artística e pedagógica;

c) Estimular o envolvimento nas suas actividades de todo o seu pessoal docente, discente, técnico e administrativo;

d) Promover uma estreita ligação com a comunidade na organização e realização das suas actividades, visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

Artigo 4.º

(Graus e diplomas)

1. O IPM confere os graus de bacharel e de licenciado.

2. O IPM pode, também, atribuir equivalências de graus e diplomas correspondentes aos referidos no número anterior, obtidos em instituições congéneres.

3. O IPM pode atribuir diplomas a cursos de duração não inferior a um ano e certificados a cursos de pequena duração.

Artigo 5.º

(Património e receitas)

O IPM dispõe de património próprio e tem as receitas que lhe forem atribuídas nos termos da lei.

Artigo 6.º

(Símbolos)

O IPM adopta traje e emblemática próprios.

Artigo 7.º

(Autonomia)

O IPM tem capacidade institucional para:

- a) Administrar o património e os recursos afectos à realização dos seus fins;
- b) Definir, programar e executar a investigação e demais actividades de índole científica, no âmbito do ensino realizado pelo IPM;
- c) Propor a criação, modificação e extinção de cursos;
- d) Elaborar os planos de estudo e programas das disciplinas, bem como definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos dos estudantes;
- e) Pesquisar e experimentar novos métodos de aprendizagem e ensino;
- f) Elaborar os seus regulamentos internos, de acordo com a lei e os presentes estatutos;
- g) Estabelecer as normas disciplinares adequadas ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 8.º

(Órgãos)

São órgãos do IPM:

- a) O presidente;
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Técnico e Científico;
- d) O Conselho Consultivo.

SUBSECÇÃO I

Presidente

Artigo 9.º

(Nomeação e exoneração)

1. O presidente é nomeado de entre professores do ensino superior ou individualidades com alargada experiência profissional e reconhecida competência em matéria educativa.

2. O presidente é nomeado e exonerado pelo Governador, sendo o seu mandato de dois anos lectivos, eventualmente renovável no início de cada ano lectivo seguinte.

Artigo 10.º

(Competências do presidente do IPM)

1. O presidente orienta e coordena as actividades, serviços e unidades orgânicas do IPM, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, competindo-lhe:

- a) Propor as linhas gerais de orientação das suas actividades;
- b) Zelar pela observância das normas legais e demais regulamentos aplicáveis;
- c) Presidir ao Conselho de Gestão;
- d) Presidir ao Conselho Técnico e Científico;
- e) Representar o IPM, em juízo e fora dele;
- f) Propor a nomeação dos directores das unidades orgânicas;
- g) Aprovar a constituição dos júris e homologar as suas deliberações;
- h) Homologar as atribuições de regências;
- i) Apresentar à tutela os assuntos que careçam de decisão que transcenda a competência do IPM;
- j) Despachar os assuntos correntes;
- l) Exercer outras funções que, cabendo no âmbito das atribuições do IPM, não sejam, por lei ou por estes estatutos, cometidas a outros órgãos.

2. O presidente pode delegar parte das suas competências no vice-presidente.

3. O presidente pode também delegar parte das suas competências nos directores das unidades orgânicas, em matérias de seu exclusivo interesse.

Artigo 11.º

(Incompatibilidades)

1. O presidente exerce o cargo em regime de dedicação exclusiva, o qual é incompatível com o exercício de outras actividades remuneradas, públicas ou privadas, quer por conta de outrem, quer em regime de profissão liberal.

2. As funções de presidente são exercidas com dispensa do serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder fazer.

Artigo 12.º

(Substituições)

Nos casos de ausência, falta, impedimento ou vacatura, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

SUBSECÇÃO II

Conselho de Gestão

Artigo 13.º

(Composição)

1. O Conselho de Gestão é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IPM, que preside;
- b) Vice-presidente do IPM;
- c) Secretário-geral.

2. Participam nas reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto, os responsáveis das unidades orgânicas e dos serviços do IPM, quando expressamente convocados para o efeito.

Artigo 14.º

(Competências)

1. Ao Conselho de Gestão compete assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do IPM e, em especial:

- a) Definir, ouvidos o Conselho Técnico e Científico e o Conselho Consultivo, as linhas gerais e os planos de desenvolvimento do IPM;
- b) Elaborar os planos e relatórios do IPM;
- c) Elaborar as propostas de orçamento do IPM e submetê-las à aprovação da tutela;
- d) Arrecadar as receitas próprias do IPM;
- e) Requisitar as importâncias das dotações inscritas, a favor do IPM, no orçamento geral do Território;
- f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- g) Elaborar as contas de gerência;
- h) Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
- i) Aceitar, com observância das disposições legais, as doações, heranças e legados feitos a favor do IPM, que não envolvam encargos estranhos à instituição e promover as diligências necessárias à sua consolidação;
- j) Autorizar, nos termos legais, a alienação, a oneração, a locação ou a constituição de outros direitos e a destruição, quando for o caso, de bens móveis e imóveis considerados dispensáveis ou inadequados;
- k) Autorizar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do IPM;

l) Autorizar a locação de bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento do IPM;

m) Autorizar a utilização, a título gratuito ou oneroso, das instalações e equipamentos do IPM;

n) Administrar os bens do IPM, zelando pelo seu aproveitamento e conservação e garantir a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;

o) Deliberar sobre a admissão e contratação de todo o pessoal do IPM;

p) Deliberar sobre a criação, integração, modificação ou extinção de unidades orgânicas e seus departamentos;

q) Deliberar sobre a criação, integração, modificação ou extinção de cursos ministrados pelo IPM e submetê-los, conforme os casos, à aprovação ou à homologação da tutela;

r) Deliberar sobre a designação e exoneração dos directores das unidades orgânicas;

s) Elaborar, ouvido o Conselho Técnico e Científico, o Estatuto de Pessoal do IPM e submetê-lo à aprovação da tutela;

t) Deliberar, ouvido o Conselho Técnico e Científico, sobre as alterações aos Estatutos do IPM e submetê-las à aprovação da tutela;

u) Aprovar regulamentos e submetê-los à homologação da tutela;

v) Pronunciar-se sobre as propostas relativas aos símbolos do IPM;

w) Autorizar, nos termos da lei e dos regulamentos do IPM, o exercício de funções docentes em regime de acumulação noutras instituições de ensino, mediante parecer da respectiva unidade;

x) Deliberar sobre a celebração de convénios, acordos, protocolos e contratos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos e submetê-los à homologação da tutela;

y) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento do IPM, que não sejam da expressa competência de outros órgãos.

2. O Conselho de Gestão pode delegar parte das suas competências nos seus membros e nos dirigentes das unidades orgânicas e dos serviços do IPM.

Artigo 15.º

(Vice-presidente do IPM)

1. Quando as circunstâncias o justificarem, pode ser designado um vice-presidente, o qual é nomeado pelo Governador de entre professores do ensino superior, ou pessoas com alargada experiência profissional e reconhecida competência em matéria educativa.

2. O vice-presidente é nomeado por um período de dois anos lectivos, eventualmente renovável no início de cada ano lectivo.

3. Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- c) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou pelo Conselho de Gestão.

4. Nos casos de ausência, falta, impedimento ou vacatura, o vice-presidente é substituído pelo mais antigo dos directores das unidades orgânicas, se outro substituto não for designado pelo Governador.

5. A antiguidade referida no número anterior afere-se pelo tempo de exercício do respectivo cargo e, em caso de igualdade, pelo tempo de serviço prestado no Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 16.º

(Secretário-geral)

1. O secretário-geral é nomeado e exonerado pelo Governador.

2. O secretário-geral é nomeado por um período de dois anos lectivos, eventualmente renovável no início de cada ano lectivo, sendo escolhido de entre indivíduos com qualificações adequadas ao exercício do cargo.

3. O secretário-geral é o responsável executivo pela gestão administrativa, financeira e patrimonial do IPM, de acordo com as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão.

4. Nos casos de ausência, falta, impedimento ou vacatura, o secretário-geral é substituído pelo chefe do Serviço de Administração-Geral e Financeira, se outro substituto não for designado pelo Governador.

Artigo 17.º

(Incompatibilidades)

1. É aplicável ao vice-presidente e ao secretário-geral o regime de incompatibilidades a que se refere o artigo 11.º dos presentes estatutos.

2. Ao vice-presidente pode, por decisão da tutela, aplicar-se, ainda, o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

SUBSECÇÃO III

Conselho Técnico e Científico

Artigo 18.º

(Composição)

1. Compõem o Conselho Técnico e Científico:

- a) O presidente do IPM, que preside;
- b) O vice-presidente do IPM;
- c) Os responsáveis pelas unidades orgânicas do IPM;
- d) Os coordenadores dos cursos ministrados no IPM;
- e) Os professores do IPM possuidores do grau académico de doutor;
- f) O secretário-geral.

2. Por deliberação do Conselho, podem ainda ser convidados para participarem nas suas reuniões, sem direito de voto:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas relacionadas com as actividades do IPM.

Artigo 19.º

(Competências)

1. O Conselho Técnico e Científico é o órgão que superintende nas áreas técnico-científicas.

2. Compete ao Conselho Técnico e Científico:

- a) Propor, de acordo com a política educativa do Território, as linhas de acção a desempenhar pelo IPM, nos domínios do ensino, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
 - b) Elaborar as propostas dos planos de estudo para cada curso a funcionar no IPM;
 - c) Emitir parecer sobre a contratação de docentes;
 - d) Organizar a distribuição anual do serviço docente;
 - e) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
 - f) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e planos de estudos;
 - g) Propor a constituição de júris de provas que tenham lugar no IPM;
 - h) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico, pedagógico e bibliográfico;
 - i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo presidente.
3. A audição do Conselho Técnico e Científico é obrigatória em todas as matérias da sua competência.
4. O Conselho Técnico e Científico rege-se por regulamento próprio.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Consultivo

Artigo 20.º

(Definição e competências)

O Conselho Consultivo é o órgão que tem por fim estabelecer a articulação entre o IPM e a comunidade, com vista à sua efectiva inserção na realidade local, competindo-lhe, nomeadamente, emitir pareceres sobre os planos de actividades do IPM, a adequação dos cursos em funcionamento e os projectos de criação de novos cursos.

Artigo 21.º

(Composição)

1. Compõem o Conselho Consultivo do IPM:

- a) O Governador;

- b) O Secretário-Adjunto responsável pela área da Educação;
- c) O presidente do IPM;
- d) O vice-presidente do IPM;
- e) O director dos Serviços de Educação;
- f) Os responsáveis pelas unidades orgânicas do IPM;

g) Seis a nove individualidades, representativas de organizações profissionais, empresariais, sociais e culturais, a designar por despacho do Governador.

2. Preside ao Conselho Consultivo o Governador que pode delegar esta competência no Secretário-Adjunto responsável pela área da Educação.

Artigo 22.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando especialmente convocado, com uma antecedência de, pelo menos, dez dias.

2. O Conselho Consultivo rege-se por regulamento próprio, por si aprovado.

SECÇÃO II

Unidades orgânicas

Artigo 23.º

(Unidades orgânicas)

1. O IPM integra unidades orgânicas, na forma de Escolas Superiores e um Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais, vocacionados para projectos de ensino, assegurando a docência, a investigação e outras actividades de interesse científico, técnico, artístico e comunitário.

2. O IPM de acordo com a lei aplicável e o disposto nos presentes estatutos pode propor a criação ou integração de novas unidades orgânicas, bem como a modificação ou extinção das existentes.

Artigo 24.º

(Unidades orgânicas)

1. O IPM integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola de Línguas e Tradução;
- b) Escola de Comércio e Turismo;
- c) Escola de Administração e Ciências Aplicadas;
- d) Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais.

2. O Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais realiza cursos de duração variável destinados à promoção e valorização cultural e profissional, sem atribuição de grau académico, e promove iniciativas que visam o desenvolvimento social, cultural e humano da comunidade.

3. São órgãos das unidades orgânicas o director e a Comissão Pedagógico-Científica.

4. Os directores das unidades orgânicas são designados e exonerados pelo presidente, após deliberação do Conselho de Gestão.

5. As nomeações referidas no número anterior carecem de homologação da tutela.

Artigo 25.º

(Competência do director de unidade orgânica)

Ao director compete garantir a gestão e a coordenação da respectiva unidade orgânica e, em especial:

- a) Representar a respectiva unidade orgânica e garantir o seu normal funcionamento;
- b) Presidir à Comissão Pedagógico-Científica e assegurar a execução das suas deliberações;
- c) Apresentar o plano e relatório anual de actividades e a respectiva proposta de orçamento a incluir no orçamento do IPM;
- d) Propor a admissão, promoção e renovação dos contratos de pessoal, ouvida, quando for caso disso, a Comissão Pedagógico-Científica;
- e) Propor a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento e melhoria da respectiva unidade orgânica;
- f) Propor, ouvida a respectiva Comissão Pedagógico-Científica, a celebração de protocolos e de contratos de prestação de serviços;
- g) Propor novos cursos ou a reestruturação dos já existentes;
- h) Autorizar despesas e praticar outros actos de acordo com as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão nos termos deste regulamento;
- i) Desempenhar outras missões que lhe sejam cometidas pelo presidente ou pelo Conselho de Gestão.

Artigo 26.º

(Comissão Pedagógico-Científica)

1. A Comissão Pedagógico-Científica é o órgão que intervém na área pedagógica da respectiva unidade orgânica.

2. Compõem a Comissão Pedagógico-Científica de cada Escola:

- a) O director da Escola, que preside;
- b) Os coordenadores dos cursos ministrados na Escola;
- c) Um representante dos professores dos respectivos cursos ou programas.

3. Compõem a Comissão Pedagógico-Científica do Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais:

- a) O director do Centro, que preside;
- b) Um docente ou técnico do Centro, designado pelo presidente, por proposta do director do Centro;
- c) Três a cinco individualidades de reconhecida competência em áreas preferencialmente ligadas às actividades do Centro e designadas pelo Conselho Técnico e Científico.

4. Sempre que as matérias o justifiquem, podem ser convidados a participar nas reuniões representantes dos estudantes.

Artigo 27.º

(Competências da Comissão Pedagógico-Científica)

1. Compete à Comissão Pedagógico-Científica:
 - a) Fazer propostas e dar parecer sobre métodos de ensino;
 - b) Elaborar os projectos de regulamento ou rever os já existentes e sujeitá-los a parecer do director;
 - c) Avaliar os cursos em funcionamento e apresentar propostas de novos cursos;
 - d) Apresentar, relativamente a cada curso ou programa, o projecto de plano e relatório anual de actividades, bem como a proposta de orçamento;
 - e) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca do IPM;
 - f) Dar parecer sobre os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências;
 - g) Propor acções de formação pedagógica;
 - h) Coordenar a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
 - i) Propor a realização de novas experiências pedagógicas, com vista à melhoria do ensino;
 - j) Propor conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico para a respectiva Escola;
 - l) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico.
2. A Comissão Pedagógico-Científica rege-se por regulamento próprio.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 28.º

1. O IPM dispõe dos seguintes serviços:
 - a) Serviço de Administração Geral e Financeira;
 - b) Serviço de Assuntos Académicos;
 - c) Serviço de Apoio Social e Recreativo;
 - d) Núcleo de Relações Públicas.
2. O Serviço de Administração Geral e Financeira é responsável pelas áreas de pessoal, património, economato, tesouraria, gestão financeira e secretaria.
3. O Serviço de Assuntos Académicos é responsável pelo apoio às actividades académicas e da documentação.
4. O Serviço de Apoio Social e Recreativo é responsável pelo apoio social e recreativo, promovendo o bem-estar dos estudantes e do pessoal do IPM.
5. O Núcleo de Relações Públicas é responsável pelas actividades de informação, divulgação e promoção do IPM.

Artigo 29.º

(Nomeação e exoneração)

1. Os chefes dos serviços referidos no número anterior são designados pelo Conselho de Gestão e é-lhe assegurado o estatuto jurídico-funcional resultante do respectivo contrato de trabalho.

2. O Conselho de Gestão, sempre que julgar conveniente, pode deliberar que as chefias dos serviços são exercidas em acumulação.

Artigo 30.º

(Organização)

A organização dos serviços com a consequente definição de competências é estabelecida em regulamento a aprovar pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO III

Pessoal do IPM

Artigo 31.º

(Regime e estatuto)

1. O pessoal do IPM rege-se pelo regime de direito laboral privado e pelo Estatuto de Pessoal do IPM.
2. Às carreiras de pessoal docente e de investigação é aplicável o disposto em legislação própria.
3. Podem exercer funções no IPM os funcionários ou agentes dos serviços da Administração de Macau ou da República, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro.

4. A relação de trabalho entre o IPM e o seu pessoal é regulada por contrato escrito.

CAPÍTULO IV

Administração patrimonial e financeira

Artigo 32.º

(Instrumentos de gestão)

1. A gestão do IPM subordina-se a princípios de gestão por objectivos e adopta os seguintes instrumentos:
 - a) Plano de actividades correntes;
 - b) Plano de desenvolvimento estratégico;
 - c) Orçamento;
 - d) Balanço, contas e relatórios de actividades e financeiros.
2. Os planos de desenvolvimento estratégico, de base móvel e relativos a períodos plurianuais, são actualizados anualmente, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e das acções de extensão.

Artigo 33.º

(Organização contabilística)

1. A organização contabilística do IPM subordina-se a esquema organizativo que assegure a informação necessária para:

- a) Fazer prova das despesas realizadas, em conformidade com as regras vigentes;
- b) Garantir o conhecimento e controlo permanente das existências de valores de qualquer natureza, integrantes do património activo do Instituto, bem como das suas obrigações perante terceiros;
- c) Assegurar o controlo dos encargos e receitas inerentes a cada unidade orgânica, tendo em vista aferir a racionalidade e eficiência da respectiva gestão;
- d) Proporcionar a tomada de decisões, nomeadamente quanto à afectação de recursos;
- e) Possibilitar a apresentação de contas ao tribunal competente.

2. Os planos de contabilidade geral e sectoriais são organizados de acordo com o plano oficial de contabilidade, se outro não for definido pela tutela.

3. O IPM exerce a sua autonomia administrativa e financeira sem prejuízo das competências próprias da tutela.

Artigo 34.º

(Relatório de actividades)

1. O IPM elabora, anualmente, um relatório de actividades em que, nomeadamente, são referidos:

- a) O desempenho das actividades inerentes aos seus fins, tal como são definidos no artigo 2.º destes estatutos;
- b) A evolução da frequência e dos indicadores de sucesso escolar em cada uma das Escolas;
- c) A caracterização dos recursos disponíveis;
- d) A evolução do plano de desenvolvimento estratégico.

2. O relatório, referido no número anterior, apoia-se em dados quantificados que reflectem o conteúdo dos relatórios das unidades orgânicas.

Artigo 35.º

(Contas anuais)

1. Em anexo ao relatório referido no artigo anterior são apresentadas as contas do exercício anual.

2. A apresentação das contas referidas no número anterior deve integrar os seguintes documentos:

- a) Balanço definidor da situação patrimonial do IPM;
- b) Conta do exercício;
- c) Balanço de origem e aplicação de fundos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 36.º

(Regulamentos)

1. Os regulamentos necessários ao bom funcionamento do IPM são aprovados pelo Conselho de Gestão, com excepção do regulamento do Conselho Consultivo.

2. A entrada em vigor dos regulamentos atrás referidos depende de homologação da tutela.

3. Os regulamentos referidos neste artigo são aprovados até ao dia 1 de Agosto do ano em curso.

Artigo 37.º

(Responsabilidades dos membros dos órgãos do IPM)

1. Os membros dos órgãos do IPM são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte ou no prazo de quinze dias após delas terem tomado conhecimento.

Artigo 38.º

(Revisão dos estatutos)

1. Os presentes estatutos podem ser revistos por iniciativa do Conselho de Gestão, carecendo a sua eficácia de aprovação da tutela.

2. As alterações aos estatutos devem ser integradas no lugar próprio.

Artigo 39.º

(Regulamentação transitória)

Os regulamentos actualmente existentes mantêm-se em vigor até à homologação dos novos regulamentos.

Artigo 40.º

(Constituição dos órgãos previstos nos estatutos)

O presidente, após a sua tomada de posse, promoverá as diligências necessárias à constituição dos órgãos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 41.º

(Pessoal)

1. O Estatuto de Pessoal do IPM é aprovado no prazo máximo de 6 meses, a contar da data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

2. Até à aprovação do estatuto referido no número anterior, o pessoal ao serviço no IPM mantém a respectiva situação funcional e condições de trabalho.

3. Enquanto não for aprovado o Estatuto de Pessoal do IPM as novas contratações de pessoal dependem de aprovação da tutela.

訓 令 第四八/ 九二/ M號

三月二日

鑑於二月四日第一一/ 九一/ M號法令第四條一及二款的規定；

按九月十六日第四九/ 九一/ M號法令第三條二款的規定，經聽取澳門基金會的意見；

總督行使澳門組織章程第一六條一款 b 項賦予的權力，著令如下：

第一條 —— 核准附於本訓令且為本訓令一部分的澳門理工學院章程。

第二條 —— 本訓令於刊登日起生效。

一九九二年二月二十日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

澳門理工學院章程

第一章

通則

第一條

(性質)

一、澳門理工學院葡文簡稱 IPM，是一具有學術、教學、行政、財政及紀律自主的公法法人。

二、澳門理工學院為達至其宗旨，可與其他公共或私人機構訂立協約、協議、議定書及合約。

第二條

(宗旨)

澳門理工學院是一所高等教育公共機構，其活動依從如下宗旨：

- a) 培訓文化、學術、技術及職業方面具有高質素的人員；
- b) 進行一些探索及積極研究的活動；
- c) 為社會提供服務；
- d) 與同類機構進行文化、學術及技術交流。

第三條

(原則)

澳門理工學院依從自主及參與的原則，在其職責範圍確保：

- a) 支持多元化思想和觀點的自由發表；
- b) 在學術、藝術及教學不斷革新方面的必需條件；
- c) 鼓勵所有師生、技術及行政人員參與其活動；
- d) 在舉辦及進行其活動時，保持與社會的緊密關係，以便為其畢業生投入社會就業。

第四條

(學位及文憑)

一、澳門理工學院可頒發高等專科畢業文憑及學士學位。

二、澳門理工學院也可對在同類機構取得相當於上款所指學歷的人士發給同等的學位及文憑。

三、澳門理工學院可對為期不少於一年課程發給畢業證書及為短期課程發給證明書。

第五條

(財產及收入)

澳門理工學院擁有本身的財產及按法律規定所得的收入。

第六條

(標誌)

澳門理工學院有其本身的制服和徽章。

第七條

(自主)

澳門理工學院的職能如下：

- a) 管理用於實踐其宗旨的財產和資源；
- b) 在澳門理工學院的教育範圍內制定、籌備和進行具有學術性質的研究和其他活動；
- c) 建議設立、更改和撤銷課程；
- d) 制定學習和科目計劃，以及訂定教育方式和選擇評估學生知識的方法；
- e) 研究及實驗新的學習和教學方式；
- f) 按照法律和本章程制定其內部規章；
- g) 訂定適用於其運作的紀律規例。

第二章 組織架構

第一節 機關 第八條 (機關)

澳門理工學院的機關有：

- a) 院長；
- b) 理事會；
- c) 技術暨學術委員會；
- d) 諮詢委員會。

第一分節 院長 第九條 (委任及免除)

一、院長是從高等教育的教師中或在教育事務方面具有豐富專業經驗且公認具有資格的人士中挑選委任。

二、院長由總督委任和免除，任期為兩個學年，並可在隨後的每個學年開始時續任。

第一〇條

(澳門理工學院院長的權限)

一、院長領導及統籌澳門理工學院的活動、部門及組織單位，使其統一、持續及有效率；其有權：

- a) 建議學院活動的總體方針；
- b) 監察法規及其他應用規章的遵守；
- c) 主持理事會；
- d) 主持技術暨學術委員會；
- e) 在法庭內外代表澳門理工學院；
- f) 建議委任組織單位的負責人；
- g) 批准評審團的組織及核准其議決；
- h) 核准主任教師的職權；
- i) 向監管機構呈報超越澳門理工學院權限所能決定的事務；
- j) 批准日常事務；
- l) 執行其他屬澳門理工學院職責範圍內，依法律或本章程不屬其他機構的工作。

二、院長可將部分權限轉授予副院長。

三、院長亦可將部分權限轉授予組織單位的負責人，以處理其專門事務。

第一一條 (抵觸)

一、院長以專職擔任職務，不得為他人或以自由職業制度進行其他有報酬的公共或私人活動。

二、院長毋須擔任授課職務，但並不妨礙其主動提出授課。

第一二條 (替代)

院長在出缺、缺席、妨礙或空缺的情況下，職位由副院長替代。

第二分節 理事會 第一三條 (組成)

一、理事會由以下成員組成：

- a) 澳門理工學院院長並擔任主席；
- b) 澳門理工學院副院長；
- c) 秘書長。

二、當澳門理工學院組織單位及部門的負責人被召集時，則可參合理事會會議，但沒有表決權。

第一四條 (權限)

一、理事會的權限為確保澳門理工學院的行政、財政和財產的管理，尤其是：

- a) 聽取技術暨學術委員會及諮詢委員會的意見後，訂定澳門理工學院的總體方針和發展計劃；
- b) 擬定澳門理工學院的計劃和報告；
- c) 擬定澳門理工學院的預算提案並呈交監管機構核准；
- d) 收取澳門理工學院本身的收入；
- e) 申請本地區總預算中撥給澳門理工學院的款項；
- f) 檢查支出的合法性並批准其支付；
- g) 編製管理賬目；
- h) 檢查庫存基金和存款，以及監察會計和出納的記錄；
- i) 根據法律規定，接受給予澳門理工學院的捐贈、遺產和遺贈，並進行所需

合併工作，但不為學院帶來無關的負擔；

- j) 依法批准其他權利的轉讓、設定附加負擔、租賃或構成，以及銷毀被視為不必要或不適合的動產和不動產；
- k) 批准購置澳門理工學院運作所需的財物和勞務；
- l) 批准租賃澳門理工學院運作所需的動產與不動產；
- m) 批准有償或無償使用澳門理工學院的設施和設備；
- n) 管理澳門理工學院的財產，關注其利用及保存，以及保證動產及不動產的清單及登記的編製並保持其最新資料；
- o) 議決關於澳門理工學院所有人員的取錄及聘用；
- p) 議決關於組織單位及其部門的設立、合併、更改或撤銷；
- q) 議決關於澳門理工學院提供的課程的設立、合併、更改或撤銷，並視乎各個案，呈交監管機構通過或核准；
- r) 議決關於各組織單位負責人的任免；
- s) 聽取技術暨學術委員會的意見後，擬定澳門理工學院人員章程並呈交監管機構通過；
- t) 聽取技術暨學術委員會的意見後，議決關於澳門理工學院章程的修改，並將之呈交監管機構通過；
- u) 通過規章並呈交監管機構核准；
- v) 對關於澳門理工學院標誌的提案發表意見；
- w) 根據法律及澳門理工學院規章的規定，並透過有關單位的意見，批准有關人員以兼任制度在其他教育機構擔任教學職務；
- x) 議決關於本章程第一條二款所指的協約、協議、議定書及合約的簽訂，並將之呈交監管機構核准；
- y) 議決關於所有未明確隸屬其他機構的權限而與澳門理工學院正常運作有關的事務。

二、理事會可將其部分權限授予其成員、澳門理工學院各組織單位及部門的負責人。

第一五條

(澳門理工學院副院長)

一、倘情況適宜時，得在高等教育教師中，或在教育事務方面具豐富專業經驗且公認具有資格的人士中指定一位副院長，由總督委任。

二、副院長的任期為兩個學年，並可在每個學年開始時續任。

三、副院長的權限為：

- a) 替代院長；
- b) 輔助院長執行職務；
- c) 執行院長或理事會授予的其他職務。

四、副院長在出缺、缺席、妨礙或空缺的情況下，倘總督並無指定其他代替人時，由資歷最深的組織單位負責人替代。

五、上款所指的資歷以擔任有關職務的時間計算，倘情況相同，則以在澳門理工學院服務的時間計算。

第一六條

(秘書長)

一、秘書長由總督任免。

二、秘書長從具有適合擔任該職務資格的人士中挑選委任，任期為兩個學年，並可以在每個學年開始時續任。

三、按照理事會授予的權限，秘書長是澳門理工學院行政、財政及財產管理的執行負責人。

四、秘書長在出缺、缺席、妨礙或空缺的情況下，倘總督並無指定其他代替人時，由總行政暨財政部負責人替代。

第一七條

(牴觸)

一、本章程第一一條所指有關牴觸的制度，適用於副院長及秘書長。

二、經監管機構決定，同一條二款的規定亦可適用於副院長。

第三分節

(技術暨學術委員會)

第一八條

(組成)

一、技術暨學術委員會的組成如下：

- a) 澳門理工學院院長並擔任主席；
- b) 澳門理工學院副院長；

- c) 澳門理工學院組織單位各負責人；
- d) 澳門理工學院所開設的各項課程的主任教師；
- e) 具博士學位的澳門理工學院教師；
- f) 秘書長。

二、經委員會的議決，以下人士可被邀請參加會議，但無投票權：

- a) 其他高等院校的教師；
- b) 研究員；
- c) 與澳門理工學院的活動有關而資格被認同的其他各界人士。

第一九條 (權限)

一、技術暨學術委員會是一個在技術及學術方面負責監管工作的機關。

二、技術暨學術委員會的權限：

- a) 按照本地區的教育政策，建議澳門理工學院在教育、文化推廣及服務社會方面的工作方針；
- b) 為澳門理工學院提供各項課程擬定就讀計劃建議書；
- c) 對教學人員的聘用提出意見；
- d) 安排分配每年度教學工作；
- e) 通過修讀、評核、升班及主修科目的規章；
- f) 對學位、文憑、課程及就讀計劃給予同等學歷及認可作出決定；
- g) 對在澳門理工學院舉行考試的評審團的組成提出建議；
- h) 對購置學術、教學及書籍等設備提供意見；
- i) 對院長交托予委員會的所有其他事項發表意見。

三、所有屬技術暨學術委員會權限內的事務必須聽取其意見。

四、技術暨學術委員會受特定規章所管制。

第四分節 諮詢委員會 第二〇條 (定義及權限)

諮詢委員會是一個以建立澳門理工學院與社會之間聯繫為宗旨的機關，目的為有效參與本地實際

事務；其權限主要是對澳門理工學院的活動計劃和進行中的課程適當與否及開設新課程的計劃提出意見。

第二一條 (組成)

一、澳門理工學院諮詢委員會由下列成員組成：

- a) 總督；
- b) 負責教育方面的政務司；
- c) 澳門理工學院院長；
- d) 澳門理工學院副院長；
- e) 教育司司長；
- f) 澳門理工學院各組織單位負責人；
- g) 六至九名由總督批示指定的專業、企業、社會及文化團體的代表。

二、諮詢委員會由總督主持，其有權將該職能授予負責教育方面的政務司。

第二二條 (運作)

一、諮詢委員會每年召開平常會議一次，並可特別召開非常會議，但最少於十日前作出通知。

二、諮詢委員會受本身通過的特定規章所管制。

第二節 (組織單位)

第二三條 (組織單位)

一、澳門理工學院有多個高等學校和一成人教育及特別計劃中心的組織單位，負責教學計劃，確保教學、研究及與學術、科技、藝術及社會有關的其他活動。

二、按照適用的法律及本章程的規定，澳門理工學院可建議設立或併入新組織單位以及更改或撤銷現有組織單位。

第二四條 (組織單位)

一、澳門理工學院有下列組織單位：

- a) 語言及繙譯學校；
- b) 貿易暨旅遊學校；
- c) 行政暨應用科學學校；
- d) 成人教育及特別計劃中心。

二、成人教育及特別計劃中心設有促進和提高文化、職業水平的各種不同期限的非學位課程，以及發展社會、文化和人性的活動。

三、組織單位設有負責人及教學暨學術委員會。

四、組織單位各負責人，經理事會提議，由院長任免。

五、上款所指之委任，須經監管機構核准。

第二五條

(組織單位負責人的權限)

一、負責人負責確保有關組織單位的管理及統籌工作，尤其是：

- a) 代表其組織單位並保證其正常運作；
- b) 主持教學暨學術委員會，並確保其決議的執行；
- c) 提交每年度工作計劃和報告，以及提交納入澳門理工學院財政預算案內的財政預算提案；
- d) 建議人事的錄用、晉升及續約，倘有需要時，聽取教學暨學術委員會的意見；
- e) 為其組織單位的運作及改善，建議購置所需的財物及勞務；
- f) 聽取有關教學暨學術委員的意見後，建議簽訂議定書和提供勞務的合約；
- g) 提議設立新課程或重編現有課程；
- h) 按理事會依本規章規定所轉授的權限，批准開支和進行其他活動；
- i) 執行由院長或理事會所給予的其他職務。

第二六條

(教學暨學術委員會)

一、教學暨學術委員會是一個參予有關組織單位教學範圍內工作的部門。

二、每所學校的教學暨學術委員會，由下列人員組成：

- a) 校長，並擔任主席；
- b) 學校課程的主任教師；
- c) 負責有關課程或項目的一名教師代表。

三、成人教育及特別計劃中心的教學暨學術委員會，由下列人員組成：

- a) 中心主任，並擔任主席；
- b) 經中心主任提議，由院長委任的一名中心內的教師或技術員；
- c) 由技術暨學術委員會委任三至五名有資格的人士，而在該中心工作被譽為有資格者優先。

四、倘討論的事項有需要時，學生代表可被邀請出席會議。

第二七條

(教學暨學術委員會的權限)

一、教學暨學術委員會的權限為：

- a) 對教學方法提出建議及意見；
- b) 制定規章草案或修訂現有的規章，並將之呈交校長提出意見；
- c) 評估在運作中的課程，並提出新課程的建議；
- d) 提交關於每一課程或項目的每年工作計劃和報告方案以及財政預算提案；
- e) 對有關澳門理工學院圖書館的運作提出建議；
- f) 對有關修讀、評核、升班及主修科目的規章提出意見；
- g) 作出教學活動的建議；
- h) 評核各教師的教學工作；
- i) 為改善教學質素建議引進新教學經驗；
- j) 建議舉辦有關學校教學的研討會、講座及其他活動；
- l) 建議購置教學設備及書籍。

二、教學暨學術委員會受特定規章管制。

第三節

部門

第二八條

一、澳門理工學院設有下列部門：

- a) 總行政及財政部；
- b) 學術事務部；
- c) 福利及康樂部；
- d) 公共關係組。

二、總行政及財政部負責人事、財產、事務管理、出納、財務管理及辦公室等方面的工作。

三、學術事務部負責協助學術活動及儲存文件。

四、福利及康樂部負責澳門理工學院學生及員工的福利及康樂工作。

五、公共關係組負責澳門理工學院的資訊、宣傳及推廣等方面的工作。

第二九條 (任免)

一、上條所指各部門的主管由理事會委任，且透過其有關工作合約確保其法律及職務地位。

二、當理事會認為適宜時，可議決部門負責人的職位以兼任方式擔任。

第三〇條 (組織)

各部門的組織及其相對權限的界定由理事會通過的規章制訂。

第三章 澳門理工學院的人員

第三一條 (體制及規章)

一、澳門理工學院的人員受私勞工法制度及澳門理工學院人事章程的管制。

二、有關教學及研究人員的職程，將以特定法例規定。

三、按照九月十六日第四九／九一／M號法令第五條的規定，澳門政府或共和國的公務員或工作人員可在澳門理工學院任職。

四、澳門理工學院與其人員之間的工作關係，由書面合約訂定。

第四章 行政、財產及財政

第三二條 (管理工作)

一、澳門理工學院的管理須遵守既定的管理原則，並採用：

- a) 現行的工作計劃；
- b) 發展策略計劃；
- c) 財政預算；
- d) 資產負債表、賬目及工作和財政報告。

二、關於多年期及非固定的發展策略計劃則將依高等教育、學術調查及擴展工作的總規劃作出每年重整。

第三三條 (會計組織)

一、澳門理工學院的會計組織須根據有組織的計劃，以確保必需的資料作為：

- a) 根據現行規則所證明支付的費用；
- b) 確保持續控制及明瞭任何性質的財產的擁有，包括屬學院的資產及對第三者的責任；
- c) 確保控制屬每一組織單位的責任及收入，以便對有關管理的效率及合理性作檢定；
- d) 對所採取的決定提供意見，尤其在資源運用方面；
- e) 妥善賬目，以便呈交有關法院。

二、除由監管機構界定外，一般會計計劃及分項會計計劃是按照會計的法定計劃編製。

三、在不妨礙監管機構本身的權限下，澳門理工學院行使其財政及行政自主權。

第三四條 (工作報告)

一、澳門理工學院每年編製工作報告，內容包括：

- a) 執行屬本章程第二條所定宗旨的工作；
- b) 學院內每間學校學生就讀情況及學校的發展進度；
- c) 可運用資源的類別；
- d) 策略性發展計劃的進展。

二、上款所指報告是依據各組織單位報告的數據編製。

第三五條 (每年賬目)

一、每年的收支賬目附同上條所指的報告一併遞交。

二、上款所指的賬目應包括下列文件：

- a) 澳門理工學院財產狀況的資產負債表；
- b) 收支賬項；
- c) 基金來源及運用情況。

第五章
最後及暫行條文

第一節
最後條文
第三六條
(規章)

一、澳門理工學院良好運作所需的規章除諮詢委員會的規章外，均由理事會通過。

二、上述的規章須經監管機構核准方產生效力。

。

三、本條所指的規章至本年八月一日前通過。

第三十七條

(澳門理工學院機關成員的責任)

一、在刑事、民事和紀律上，澳門理工學院機關的成員對其行使職務時的違法行為負責。

二、在會議錄中載明反對所作出的決定的成員，以及並沒有出席會議，但在下次會議或在得知決定後十五天內表明反對意見的成員，均不受上款規定之限制。

第三八條
(章程的修訂)

一、本章程可由理事會提出修訂，但須由監管機構核准方產生效力。

二、章程的修改，應加插於原定位置。

第三九條
(暫行規定)

在核准新規章前，現行規章繼續生效。

第四〇條
(章程所規定機關的成立)

院長在就職後，採取必要措施成立本章程所規定的機關。

第四一條
(人事)

一、自本章程生效日起最多六個月內，通過澳門理工學院人事章程。

二、在上款所指的章程通過前，服務於澳門理工學院的人員維持原有的職務和工作條件。

三、在澳門理工學院人事章程未獲通過時，新聘人員須經監管機構批准。

Portaria n.º 49/92/M
de 2 de Março

O Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, que reestrutura o sistema de carreiras da Administração Pública do Território, determina no n.º 1 do seu artigo 102.º que os quadros de pessoal dos serviços públicos devem ser adaptados às alterações decorrentes daquele diploma.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Governo de Macau, aos 25 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

MAPA ANEXO
Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Direcção e chefia	—	Presidente	1
		Vice-presidente	1
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de divisão	1
		Chefe de sector	1
Técnico superior	9	Técnico superior	1
Técnico	8	Técnico	1
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	1
Administrativo	5	Oficial administrativo	3
		Escriturário-dactilógrafo a)	2

a) Lugares a extinguir quando vagarem.